

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 219/06

Processo Administrativo n.º 12.795/06 – Pregão 064/06

N.º Contrato: 219/06-

Processo Administrativo n.º 12795/06 - Pregão 064/06

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU Contratado: Agro Comercial Lichia Ltda.

OBJETO Fornecimento Parcelado de Hortifrutigranjeiros

Dotação Orcamentária:

otaștio orçamentaria:				
	Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
Ī	13780	52	02.04.02.12.361.0039.2012.3.3.90.30.07	Educação

VALOR: R\$ 53.609,90 (cinquenta e três mil, seiscentos e nove reais e noventa centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AGRO COMERCIAL LICHIA LTDA sediada na cidade de Botucatu/SP, na Alameda João Caetano da Silva, n.º 13 no Jardim Europa, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 02.789.130/0001-80, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 12.795/06 – Pregão n.º 064/06, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros: batata lisa, cenoura, tomate para salada, vagem, cebola e ovos de galinha, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital;
- 1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente na Merenda Escolar que iram estipular as quantidades a ser entregues com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;
- 2.2 Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;
- 2.3 O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



X

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 219/06

Processo Administrativo n.º 12.795/06 - Pregão 064/06

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$53.609,90 (cinquenta e três mil, seiscentos e nove reais e noventa centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO - 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 2012 – CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO – 3.3.90.30 – APLICAÇÕES DIRETAS – 01 – TESOURO – 220.00 ENSINO FUNDAMENTAL – FICHA 52.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1- O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
 - a) Advertência por escrito;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 219/06

Processo Administrativo n.º 12.795/06 - Pregão 064/06

- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N°. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu. 🗘 de 🤇

de 2.006

ANTONIO MÁRIO DE PALLA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

AGRO COMERCIALLICHIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2 Titrias

Página 3 de 3